



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Luíz Mário Bigonha Porto

Vereador

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 10 / 08 / 92.

[Signature]
Presidente da Câmara

Vereador *Wiliam Fernandes Cabral*
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 103/92

Institui o Teste de Acuidade Visual nas Escolas do Município.

Art. 1º - Fica instituída a aplicação obrigatória do Teste de Acuidade Visual nos alunos das séries pré-escolares e de primeiro grau da rede municipal de ensino, na faixa etária de 04 a 14 anos.

§ 1º - O Teste de Acuidade Visual (TAV) será aplicado de acordo com as especificações do Serviço de Atividades de Saúde Escolar da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social ou outra entidade assistencial conveniada.

§ 2º - O Teste de Acuidade Visual (TAV) será aplicado durante o ano letivo.

Art. 2º - Compete ao Poder Público Municipal orientar os responsáveis pelos alunos portadores de problemas visuais, inclusive prestando assistência ao paciente, de acordo com as disponibilidades do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 10 de agosto de 1992.

Luíz Mário Bigonha Porto
VEREADOR LUIZ MÁRIO BIGONHA PORTO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

Ao apresentar o presente projeto na Câmara Municipal, pretendo que nossa cidade se constitua em um modelo na área educacional, para as demais cidades de nosso Estado e região.

A realização destes exames, permitirá a identificação de problemas de visão nos alunos da rede pública municipal, evitando dificuldades de aprendizagem por não enxergarem o quadro nas salas de aula.

Tal medida promoveria também a difusão e a formação de consciência com relação à saúde visual de nossos estudantes, bem como, orientando aos seus familiares para a melhor assistência aos pacientes com problemas visuais.

O Teste de Acuidade Visual seria aplicado em conformidade com as especificações do Serviço de Atividades de Saúde Escolar da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social ou através de outra entidade assistencial, mediante convênio para tal finalidade.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares e a pronta sanção por parte do Prefeito Municipal, para que possamos assistir a um incentivo maior ao desenvolvimento da educação em nosso Município, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 10 de agosto de 1992.

Vereador Luiz Mário Bigonha Porto